



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-022/2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à área definida no Decreto Municipal nº 10.647, de 15 de junho de 2012, neste Município, para a instalação de estação de tratamento de esgoto da Empresa COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 1º- Fica caracterizada, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, área de terreno para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e sua respectiva reserva legal da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, medindo 243.181,00m² (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e um metros quadrados). Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo da área mencionada:

ZE/3- Zona Especial 3 – para a área onde será instalado Equipamento de Uso Público, com área de 194.544,00m² (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), tendo em vista tratar-se de uma aplicação legítima e justificada dos princípios e conceitos contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

ZE/2- Zona Especial 2 – para as áreas de Reserva Legal 01 e 02 definidas do Decreto Municipal nº 10.647, de 15 de Junho de 2012, com área total de 48.637,00m² (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados).

Parágrafo único - O perímetro da área destinada à implantação do equipamento público está definida do Decreto Municipal nº 10.647, de 15 de Junho de 2012, anexo, e é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Deverá ser respeitada a faixa de proteção de pelo menos 150 metros, dos rios Itapecerica e Pará, conforme estabelecido no §2º do artigo 52, do Plano Diretor do município de Divinópolis.

Art. 3º A destinação de todo produto final residual do processo deverá ser definida no licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de maio de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Ofício nº EM / 023 / 2016

Em 19 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à área definida no Decreto Municipal nº 10.647, de 15 de junho de 2012, neste Município, para a instalação de Estação de Tratamento de Esgoto da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- O Decreto Municipal nº 10.647, de 15 de Junho de 2012, “*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, terrenos situados no município de Divinópolis/MG, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e sua respectiva reserva legal, da sede do citado município*”. O referido Decreto traz todas as coordenadas que delimitam o perímetro da área objeto da desapropriação, e é parte anexa desta Lei;

2- A Lei Complementar nº 169/2014 que “*Estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências*” define que:

“*Art. 52. Ficam definidas as seguintes Áreas de Diretrizes Específicas: (...) II – Área de Diretrizes Específicas – ADE -2: Área Prioritária para Grandes Equipamentos de Saneamento, em particular a estação de tratamento de esgotos e o aterro sanitário municipal;*

§2º *No caso da ADE – 2, deverão ser previstas faixas de proteção de pelo menos 150 metros de largura nas margens dos rios Itapecerica e Pará.*”;

3- A Lei Municipal 2.418 estabelece em seu artigo 13 que “*As Zonas Especiais subdividem-se em:*

(...)

II – Zona Especial 2 (ZE-2)

III – Zona Especial 3 (ZE-3)

§2º *A Zona Especial 2 (ZE-2) compreende espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação tais como: áreas de preservação paisagística ou de proteção de mananciais, bosques,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

matas naturais, reservas florestais e minerais, parques urbanos, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública.

§3º A Zona Especial 3 (ZE-3) compreende os espaços, estabelecimentos e instalações destinados aos serviços de uso público”;

4- O Anexo I, Tabela “A” da Lei Municipal nº 2.418 determina que todas as Zonas Especiais estão sujeitas a regulamentação específica;

5- A área destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto da empresa COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, e por este motivo o zoneamento recomendado é ZE/3 (zona especial 3).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal